

Brasília, 15 de setembro de 2005
Local IBAMA sede

Objetivo: discutir a contraproposta do GTI à minuta de decreto que institui a Comissão Nacional de Política Indigenista

Desenvolvimento dos trabalhos

Ao serem iniciados os trabalhos, o Presidente da FUNAI, deu as boas vindas a todos e em seguida o representante do Fórum Indígena, Gersen Baniwa, apresentou os resultados da reunião em que foi avaliada a contraproposta do GTI. Segundo Gerssen, os indígenas não concordaram com os seguintes pontos:

1 – Com relação às competências

A comissão não deverá ter apenas a característica de assessorar os órgãos da Administração Pública, mas sim formular e propor políticas.

2 – Com relação à composição

O Fórum acha que houve uma forte redução do número de membros e que é importante contemplar a diversidade indígena e a diversidade dos órgãos governamentais.

3 – Vinculação

A vinculação não deveria ser ao órgão indigenista, mas à Presidência da República

4- Estrutura de funcionamento

A Secretaria Geral da presidência deveria presidir a Comissão e à FUNAI caberia o papel de secretariar.

5 – O preâmbulo deveria ser mantido no corpo do documento

6 – Quanto à participação das ONG's

O Fórum reivindica a participação das Ong's direito a voto

Discussão

A discussão principal gerou em torno da competência da Comissão e sua composição. O Presidente da FUNAI esclareceu que:

- A Comissão não é ainda, o Conselho, mas a instância que deverá criar as condições para a formação deste, e por isso não será papel da Comissão propor políticas.
- Com relação à composição, o presidente esclareceu que a diminuição do número de 53 componentes ocorreu em função da dificuldade do governo de mobilizar tanta gente, nos prazos tão curtos, quanto os exigidos para as reuniões da Comissão, além de elevar muito os custos para se viabilizar os encontros, já que não existe orçamento previsto para essa finalidade.
- O presidente afirmou, ainda, que não houve intenção de excluir as ONG's e que não vê nenhum problema em que elas participem da Comissão e depois do Conselho.
- Quanto ao preâmbulo, foi esclarecido que o mesmo será usado como "argumentos na exposição de motivos"

- A representante da Secretaria Geral da Presidência, Gioconda Bretas, esclareceu que a Presidência da República não é o lugar adequado para a coordenação da Comissão e entende que quem detém a centralidade da política indigenista é o órgão indigenista e que desta forma, é condição dada que a coordenação deva ficar no Ministério da Justiça.

Encaminhamentos

Com relação às **atribuições**, acertou-se que a Comissão irá acompanhar, articular e avaliar as ações de governo para os povos indígenas.

A **Composição** ficou assim acordada:

- 12 representantes Governamentais, com direito a voto
- 2 Representantes de ONG's, com direito a voto
- 10 Representantes indígenas, com direito a voz e voto
- 10 Representantes indígenas com direito a voz, apenas.

A comissão terá dois representantes do Ministério da Justiça, sendo que um, o representante da FUNAI, presidirá a Comissão e terá como atribuição, o voto de Minerva, em caso de empate nas votações.

A vinda dos representantes indígenas deverá ser garantida, para que estes possam se reunir com um dia de antecedência e discutir previamente os assuntos de pauta da Comissão.

Conferências Regionais e Conferência Nacional

Ficou definido que deverá ser agendada uma reunião com o coordenador das Conferências, para que se possa discutir e esclarecer qual é a expectativa de participação do movimento indígena na organização, estruturação e planejamento das conferências.

O GTI se comprometeu a encaminhar ao FDDI a versão final da minuta de Decreto, antes de ser encaminhada aos Ministros de Estado que criaram o Grupo de Trabalho.

O presente relatório trata dos principais pontos de discussão da reunião, sendo que as modificações discutidas e aprovadas em plenária foram inseridas diretamente no documento que segue em anexo.

Institui a Comissão Nacional de Política Indigenista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Justiça, a Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI

Art. 2º À Comissão compete:

I - elaborar ante-projeto de lei para criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, que deverá integrar, de forma permanente, a estrutura do órgão da administração pública ao qual se vincula o órgão federal indigenista;

II - acompanhar e colaborar na organização e realização da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista

III - acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da Administração Pública Federal na execução da política indigenista do Governo Federal e propor ações e diretrizes,

IV - apoiar e articular os diferentes órgãos e estruturas responsáveis pela execução das ações dirigidas às populações indígenas, acompanhando a execução orçamentária dessas ações no âmbito do Programa Plurianual 2004-2007

V - acompanhar a tramitação de proposições legislativas e as demais atividades parlamentares,

VI - incentivar a participação dos povos indígenas na formulação e execução da política indigenista do Governo Federal;

VII - oferecer subsídios à capacitação técnica para os executores da política indigenista;

Art. 4º A Comissão será composta por dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um da Fundação Nacional do Índio, que a presidirá e:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos federais.

- a) da Casa Civil da Presidência da República
- b) da Secretaria Geral da Presidência da República,
- c) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- d) do Ministério de Minas e Energia;
- e) do Ministério da Saúde,
- f) do Ministério da Educação;
- g) do Ministério do Meio Ambiente;
- h) do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- i) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;
- j) do Ministério da Defesa;
- k) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

II - vinte representantes indígenas com voz e 10 votos, assim distribuídos por área geográfica:

Excluído: -

- a) 9 da Amazônia;
- b) 6 do Nordeste e Leste;
- c) 3 do Sul e Sudeste, e
- d) 2 do Centro-Oeste.

III - duas organizações não-governamentais indigenistas.

§ 1º Cada órgão governamental e entidade indígena participante da Comissão indicará um representante titular e respectivo suplente, a serem designados pelo Ministro de Estado da Justiça.

§ 2º Os Ministérios da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e do Meio Ambiente indicarão, entre os seus representantes, titular e suplente, pelo menos um pertencente aos quadros funcionais de seus órgãos vinculados, a saber, Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

§ 3º As áreas geográficas a que se refere o inciso II deste artigo compreendem as seguintes unidades da Federação.

a) Amazônia - Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Rondônia, Acre, Roraima e Amapá.

b) Nordeste e Leste - Estados do Ceará, Bahia, Minas Gerais, Piauí, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo.

c) Sul e Sudeste - Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro,

d) Centro Oeste - Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás

§ 4º Os representantes indígenas serão indicados em reuniões das organizações e povos indígenas localizados em cada uma das respectivas áreas geográficas descritas no parágrafo anterior, convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, as quais deverão registrar em ata a reunião de escolha dos representantes indígenas.

§ 5º As organizações e os povos indígenas responsáveis pela organização das reuniões regionais deverão encaminhar ao Ministro da Justiça, até quarenta e cinco dias após a edição deste Decreto, a indicação dos representantes indígenas, titulares e suplentes, juntamente com ata da respectiva reunião e documentos que demonstrem a ampla divulgação do processo de escolha entre os Povos e Comunidades da área geográfica pertinente.

§ 6º Não havendo indicação de representante indígena no prazo estabelecido no parágrafo anterior, esta será procedida pelo órgão federal indigenista, observando, no âmbito da respectiva área geográfica, critérios máximos de equilíbrio entre lideranças tradicionais, lideranças comunitárias, gênero, dirigentes de organizações indígenas e unidades da federação;

§ 7º Eventuais alterações de indicação de representantes da Comissão deverão ser encaminhadas formalmente ao Ministro da Justiça com antecedência mínima de vinte dias à reunião subsequente, exceto por motivo de força maior.

§ 8º As reuniões para indicação dos representantes indígenas deverão ser acompanhadas por pelo menos um dos órgãos federais participantes da Comissão, sendo obrigatório o convite ao Ministério Público Federal.

§ 9º O coordenador da Comissão exercerá o direito a voto apenas como voto de qualidade;

Art. 5º Fica garantido o acompanhamento de representante do Ministério Público Federal, bem como da Advocacia Geral da União, nas reuniões da Comissão.

Art. 6º Sempre que julgar necessário, a Comissão convidará pessoas, entidades da sociedade civil ou órgãos públicos que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 7º A Comissão deliberará por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 1º Será considerada, para efeito de votação, a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

Parágrafo 2º As 20 representações indígenas definirão a forma de escolha dos 10 representantes que exercerão direito de voto.

Art. 8º A Comissão poderá criar subcomissões para a análise de assuntos específicos relacionados com as matérias de sua competência.

Art. 9º A Fundação Nacional do Índio exercerá a função de Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 10. As despesas com deslocamentos dos representantes indígenas na Comissão Nacional de Política Indigenista correrão por conta do Ministério da Justiça.

Art. 11. A Comissão Nacional de Política Indigenista se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, em Brasília, e extraordinariamente, sempre que seu Presidente ou dois terços de seus membros a convocarem, sendo que os indígenas terão um dia de reunião preparatória antes da reunião ordinária.

Art. 12. As reuniões da Comissão serão registradas em atas que deverão ser disponibilizadas por meio da rede mundial de computadores, nos sítios do Ministério da Justiça e da Fundação Nacional do Índio, podendo ser reproduzidas e divulgadas, na íntegra, por quaisquer meios.

Art. 13. Os membros da Comissão Nacional de Política Indigenista deverão ser designados pelo Ministro de Estado da Justiça, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 14. A Comissão, na forma estabelecida neste Decreto, tem caráter temporário e será extinta com a instalação do Conselho Nacional de Política Indigenista, referido no inciso I, do artigo 2º deste decreto.

Art. 15. A participação na Comissão será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2005; 184º da Independência e 117º da República.